



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA [REDACTED])



CPF: [REDACTED] CEI: 32.610.00534-84

PERÍODO DA AÇÃO: 10/10/2017 a 20/10/2017

LOCAL: Serranópolis/GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 18°17'51.41"S e 52°30'27.17"W.

ATIVIDADE: CULTIVO DE EUCALIPTO

CNAE: 0210-1/01

NÚMERO SISACTE: 2873



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE**
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**
- G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VIDA ENCONTRADAS PELO GEFM**
- H) DOS ILÍCITOS APURADOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS RESGATADOS**
- I) DOS ILÍCITOS APURADOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO RESGATADOS**
- J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- K) CONCLUSÃO**
- L) ANEXOS**
 - I. Notificação para apresentação de documentos;
 - II. Matrícula CEI do empregador;
 - III. Planilha de verbas rescisórias;
 - IV. Atas de Audiência;
 - IV. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal;
 - V. Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo empregador;
 - VI. Manifestação do empregador;
 - VII. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
 - VIII. Recibos de pagamento de dano moral individual;
 - IX. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;
 - X. DVD com fotos e vídeos da operação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	SRTE/MT
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	SRTE/AP

Coordenador e Subcoordenadora

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/São José dos Campos/SP
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]	GRTE/Garanhuns/PE
[REDACTED]	Motorista	Matrícula [REDACTED]	MTE/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula [REDACTED]	MTb/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula [REDACTED]	MTb/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/18ª Região
[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PTM/18ª Região

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]	Defensor Público Federal	DPU/Ribeirão Preto/SP.
------------	--------------------------	------------------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	Delegado	Mat. [REDACTED]	DELESP/DREX/GO
[REDACTED]	Escrivão	Mat. [REDACTED]	DELESP/DREX/GO
[REDACTED]	Agente	Mat. [REDACTED]	DELESP/DREX/GO
[REDACTED]	Agente	Mat. [REDACTED]	SETRAF/CGDI
[REDACTED]	Agente	Mat. [REDACTED]	SETRAF/CGDI
[REDACTED]	Agente	Mat. [REDACTED]	SETRAF/CGDI



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDAZIDO]
CPF: [REDAZIDO]
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDO]
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA: Fazenda Rossafa, zona rural do Município de Serranópolis/Go, às margens do Rio Jacuba. Coordenadas Geográficas: 18°17'51.41"S e 52°30'27.17"W.
TELEFONE: [REDAZIDO]
CNAE: 0210-1/01 (Cultivo de eucalipto)

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	17
Resgatados – total	10
Mulheres registradas durante a ação fiscal	
Mulheres resgatadas	
Adolescentes (menores de 16 anos)	
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	
Trabalhadores estrangeiros	
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	
Trabalhadores estrangeiros resgatados	
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor bruto das rescisões	R\$ 63.941,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 52.933,51
Valor dano moral individual	R\$ 18.432,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 50.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 6.351,89
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	
Termos de devolução de documentos	
Termos de interdição lavrados	
Termos de suspensão de interdição	
Prisões efetuadas	
CTPS emitidas	05

Trata-se de auditoria fiscal deflagrada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Delegado da Polícia Federal, 04 Agentes da Polícia Federal, 01 Escrivão da Polícia Federal, e 03 Motoristas do Ministério do Trabalho -, iniciada em 12/10/2017 e em curso até a presente data, em face do produtor rural [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

O objeto da ação fiscal foi o empreendimento rural explorado na propriedade Fazenda Rossafa, que abrange as atividades de cultivo e corte de eucalipto, criação de gado para corte e produção de carvão vegetal. Durante a auditoria fiscal, o GEFM apurou que dezenove trabalhadores prestavam serviços na condição de empregados do proprietário da Fazenda. Entre os 19 empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encontrados no local, 10 empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho degradantes. Os desdobramentos e conclusões da ação são doravante narrados neste relatório.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Número	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
1	21.360.870-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	21.360.912-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	21.332.280-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	21.332.282-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	21.332.301-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	21.332.302-8	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	21.332.306-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	21.332.308-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

9	21.332.311-7	131390-8	Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	21.332.313-3	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	21.332.314-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	21.332.316-8	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	21.332.317-6	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	21.332.393-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	21.332.394-0	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	21.332.396-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

17	21.360.927-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
----	--------------	----------	---	---

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A propriedade Fazenda Rossafa está localizada na zona rural do município de Serranópolis/GO. Não obstante, esclarece-se que o deslocamento do GEFM em direção à propriedade foi deflagrado a partir do centro do município de Chapadão do Céu/GO, e percorreu o seguinte caminho: partindo da cidade de Chapadão do Céu/GO, pela Av. Netuno Norte, sentido Mineiros/GO, seguir por 1,2 km, sempre em linha reta, até atingir a rodovia estadual GO-050. Nessa rodovia percorrer 8,1 km e dobrar à direita em uma estrada de terra; seguir por 6,1 km nessa estrada de terra e virar à esquerda. Após 9,8 km, virar à direita, seguir por 5,3 km e virar novamente à direita, onde se encontra a porteira de entrada da propriedade rural, com placa indicativa. Da porteira, seguir por mais 3,3 km, chegando à casa sede da propriedade rural, cujas coordenadas geográficas são as seguintes: 18°17'51.41"S e 52°30'27.17"W.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Três empreendimentos econômicos eram desenvolvidos na propriedade Fazenda Rossafa sob direção do seu proprietário, Sr. [REDACTED] e do seu filho, Sr. [REDACTED]. Os empreendimentos explorados eram: cultivo e corte de eucalipto para aproveitamento da lenha, criação de gado para corte, e fabricação de carvão vegetal. Durante a auditoria do GEFM, o cultivo e corte de eucalipto era a atividade mais relevante explorada na propriedade, concentrando quase a integralidade da mão de obra ativada no local.

A Fazenda [REDACTED] possui uma área de cerca de cinco mil hectares, dos quais um mil e quinhentos são constituídos de floresta de eucalipto, cuja exploração atualmente concentra os esforços da maior parte da força de trabalho ativa na propriedade. O plantio de eucalipto no



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estabelecimento teve início há cerca de 10 anos e seu corte e aproveitamento começaram no segundo semestre do ano de 2015.

Dos 19 trabalhadores encontrados, todos empregavam sua força de trabalho no cultivo/corte de eucalipto. Apenas 01 empregado estava ativado na fabricação de carvão vegetal; e apenas 02 empregados cuidavam da criação de gado. Mesmo esses três empregados que estavam responsáveis pelas demais atividades (gado e carvão) também desempenhavam tarefas relacionadas ao eucalipto, conforme será melhor narrado ao longo desse relatório.

O eucalipto é um produto bastante versátil e pode ser usado com propósitos variados: energia, celulose, papel, lenha, laminação, serraria, e outros menos conhecidos, como produção de medicamentos, cosméticos, tecidos, alimentos e outros.

O eucalipto cultivado na Fazenda [REDACTED] era destinado principalmente à produção de lenha, com propósito de atender a demanda de agricultores regionais, que a utilizam em secadores nos períodos de safra a fim de ajustar a umidade dos grãos produzidos.

G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VIDA ENCONTRADAS PELO GEFM

Durante a auditoria fiscal do GEFM, foram encontrados trabalhando no local 19 empregados, distribuídos nas funções de gerente, chefe de turma, cortador, enleirador, carregador/descarregador, e carvoeiro. Dois deles estavam registrados em nome da Fazenda [REDACTED] inscrita no CEI sob o n. 32.610.00534-84. Outros 17 empregados trabalhavam de modo informal, sem o necessário registro e anotação dos contratos nas respectivas CTPS. Todos esses empregados dormiam na propriedade e utilizavam sua estrutura como área de vivência, sendo que alguns se encontravam no local há mais tempo do que outros.

A parte operacional dos empreendimentos é administrada pelo filho do proprietário da terra, o Sr. [REDACTED] (conhecido como Júnior, e doravante assim referido), inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] em razão da idade avançada de seu pai, e também pelo empregado gerente do estabelecimento, o Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] empregado gerente [REDACTED] também é o responsável por executar as funções de vaqueiro, sendo o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encarregado pelo desenvolvimento regular da atividade de criação de gado no local, no que é auxiliado pelo empregado rural polivalente [REDACTED]

O corte e aproveitamento da lenha do eucalipto teve início no segundo semestre de 2015, oportunidade em que o [REDACTED] entrou em contato com um Sr. conhecido como [REDACTED] pessoa supostamente bem relacionada na região, que conhece muitos trabalhadores braçais e também diversos compradores da lenha de eucalipto, especialmente produtores rurais que demandam a lenha para abastecer secadores de grãos. Segundo o Sr. [REDACTED], o [REDACTED] seria uma espécie de “gato” (intermediador de mão de obra) bem conhecido na região. [REDACTED] e [REDACTED] firmaram então acordo verbal no qual acertaram que o primeiro aportaria no empreendimento o eucalipto plantado na Fazenda [REDACTED] e ficaria responsável por toda sua parte burocrática, como a emissão das notas fiscais de saída da madeira da propriedade, ao passo que o segundo ficaria encarregado de contratar a mão de obra necessária para a realização do serviço, fazendo os pagamentos diretamente aos trabalhadores. O lucro da madeira vendida seria dividido em partes iguais entre o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED].

Ocorre que, segundo relatos do Sr. [REDACTED] e dos trabalhadores, o [REDACTED] não estava cumprindo bem a parte operacional do empreendimento, deixando faltar materiais e equipamentos de trabalho, não se fazendo presente na propriedade, o que obrigava o Sr. [REDACTED] e o gerente [REDACTED] a tomar conta da atividade no eucalipto desde o início, razão pela qual o Sr. [REDACTED] optou por passar a fazer os pagamentos diretamente aos trabalhadores, rompendo o acordo inicial com o [REDACTED] e passando a negociar apenas o frete com ele. Os relatos feitos ao GEFM deram conta ainda de que, como o [REDACTED] não realizava os pagamentos aos trabalhadores a tempo e modo corretos, os trabalhadores foram até o [REDACTED] para que pudessem receber diretamente deste último, retirando a intermediação do [REDACTED] do negócio. Bem por isso o [REDACTED] assumira integralmente a gestão do empreendimento a partir de meados do mês de julho de 2017.

Assim, na oportunidade, a administração de toda a atividade econômica da fazenda estava concentrada nas mãos de seus proprietários, especialmente do Sr. [REDACTED] uma vez que o acordo inicial com o [REDACTED] acima referido, havia sido rompido há meses.

Os dezenove empregados dormiam distribuídos em 08 estruturas espalhadas pela propriedade. Três casas de alvenaria, com piso de cimento queimado, telhamento de *ethernit*, instalações sanitárias, local para refeição, e serviam de moradia para o empregado [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████ registrado como gerente (estrutura 01); para o empregado ██████ registrado como trabalhador rural polivalente, e sua família (estrutura 02); e para os empregados ██████, ██████ e ██████ todos sem registro (estrutura 03). Os empregados ██████ e ██████ dividiam uma casa com estrutura mista de tábuas de madeira e placas de zinco, piso de cimento, e telhamento *ethernit*, com instalação sanitária e um alpendre (estrutura 04). A empregada ██████ e o empregado ██████ dividiam juntamente com familiares uma casa construída com placas de zinco, com piso de cimento e telhamento *ethernit*, com banheiro e local para refeição (estrutura 05). De um modo geral, essas estruturas ofereciam infraestrutura mínima para assegurar dignidade à vivência cotidiana de um ser humano.

Entretanto, as demais estruturas (n. 06, 07 e 08) apresentavam realidade bastante diversa. Os empregados ██████ (█████), ██████, ██████ ██████, ██████ e ██████ dormiam em um barraco outrora utilizado como depósito de máquinas e equipamentos de trabalho, construído de forma improvisada com pedaços de madeira e pedaços de telhas de amianto, sem vedação completa, com piso de cimento queimado e telhamento com lona branco e amianto, sem instalação sanitária e sem local para refeição (estrutura 06). Os trabalhadores ██████ ██████ ██████ e ██████ não submetidos a registro, dormiam no barraco de armazenamento de sal para o gado, onde estava depositado cerca de 1000kgs do produto, construído com pedaços de madeira, com cobertura de telha, piso de cimento queimado, sem instalação sanitária e sem local para refeição (estrutura 07). Por último, o empregado ██████ ██████ sem registro, dormia dentro de um container de metal com dimensões aproximadas de 1,5m X 1,5m, sem janelas, no interior do qual também estavam depositados equipamentos de trabalho como óleo combustível e correntes de motosserra, e que servira outrora, segundo o Sr ██████ como cozinha ambulante (estrutura 08).

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados nas estruturas de 01 a 05, ainda que marcadas por desconformidades com as normas de higiene e segurança no trabalho, apresentavam condições razoáveis, não pondo em cheque a dignidade dos trabalhadores. Por outro lado, os empregados que dormiam e viviam no depósito de máquinas (estrutura 06), no barraco de sal para o gado (estrutura 07) e no container de metal (estrutura 08) estavam em condições que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aviltam a dignidade humana, muito abaixo do mínimo de respeito e cuidado que se exige para um ser humano, especialmente daqueles de quem se toma a energia de trabalho. Esses trabalhadores dormiam em colchões dispostos no chão ou sobre tarimbas improvisadas com latas de óleo ou pedaços de madeira, no interior de estruturas sem vedação adequada contra intempéries, sujidades ou entrada de animais. Os espaços eram compartilhados com equipamentos como sal para o gado, correntes de motosserra, embalagens de combustível e materiais utilizados na atividade econômica em geral, que ficavam espalhados pela área de vivência dos trabalhadores, misturados aos seus objetos pessoais, inexistindo armários ou outra estrutura qualquer que possibilitasse um mínimo de higiene e organização.

A degradância das condições de vida e trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda porque, afora a falta de alojamento, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não eram ofertadas aos trabalhadores. Assim, não havia instalações sanitárias, obrigando os trabalhadores a satisfazerem as necessidades de excreção no mato. Nas estruturas 06, 07 e 08 também não havia lavatórios para a higienização de mãos ou chuveiros para uso desses empregados, obrigando os trabalhadores a utilizar um córrego que banha a propriedade, expondo-os a intempéries, a sujidades da mata, a insetos e a outros animais cujo *habitat* os trabalhadores eram obrigados a invadir. O consumo das refeições se dava com os trabalhadores sentados no chão ou sobre galões de combustível, pedaços de pau ou outros objetos que pudessem socorrê-los, com pratos e talheres sendo equilibrados nas mãos de cada trabalhador.

O descumprimento de preceitos básicos da legislação de proteção do trabalho também se somava ao desequilíbrio ambiental a que foram submetidos os trabalhadores. As relações de emprego eram mantidas na informalidade, sem submissão dos empregados a registro, sem anotação de suas CTPS, com adiantamentos em dinheiro sem qualquer formalização, atrasos constantes de salário e completa ausência de qualquer tipo de controle das jornadas de trabalho.

Desse modo, esses 10 empregados ([REDACTED] cortador, admissão em 01/04/2017; [REDACTED] carregador, admissão em 16/01/2017; [REDACTED] [REDACTED], Serviços Gerais, admissão em 30/01/2017; [REDACTED] motorista, admissão em 09/10/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 16/01/2017; [REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ cortador, admissão em 25/07/2017; ██████████ cortador, admissão em 08/09/2017; ██████████ serviços gerais, admissão em 13/04/2017; ██████████ ██████████ carregador, admissão em 01/04/2017; e ██████████ carbonizador, admissão em 01/06/2017) estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante. Portanto, a conduta do autuado subsume-se ao tipo reduzir trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. Bem por isso o GEFM procedeu ao resgate desses trabalhadores e à emissão das correspondentes Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90.

H) DOS ILÍCITOS APURADOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS RESGATADOS

As infrações detalhadas abaixo motivaram a lavratura de 17 (dezessete) autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. Cópias dessas autuações seguem anexas ao presente relatório. Os pormenores dos ilícitos praticados pelo autuado são doravante detalhados, com demonstração da degradância das condições de vida e trabalho, resultado da soma e simbiose de todos os desequilíbrios ambientais e descumprimentos normativos apresentados.

O GEFM apurou que os 10 empregados resgatados, assim como outros 07 empregados não resgatados (██████████ cortador, admissão em 01/04/2017; ██████████ ██████████ carregador, admissão em 16/01/2017; ██████████ Serviços Gerais, admissão em 30/01/2017; ██████████ motorista, admissão em 09/10/2017; ██████████ ██████████ cortador, admissão em 16/01/2017; ██████████ cortador, admissão em 25/07/2017; ██████████ cortador, admissão em 08/09/2017; ██████████ serviços gerais, admissão em 13/04/2017; ██████████ ██████████ carregador, admissão em 01/04/2017; ██████████ carbonizador, admissão em 01/06/2017; ██████████ serviços gerais, admissão em 09/10/2017; ██████████ cortador, admissão em 01/06/2017; ██████████ cortador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

admissão em 07/08/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 01/06/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 07/08/2017; [REDACTED] chefe de turma, admissão em 30/01/2017; e [REDACTED] cortador, admissão em 07/08/2017), prestavam serviços para o autuado como empregados inseridos no empreendimento de corte de madeira de eucalipto na Fazenda [REDACTED] sem que estivessem submetidos a registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. O trabalhador [REDACTED] embora tenha iniciado seus serviços no enleiramento de lenha de eucalipto, estava trabalhando durante a ação fiscal do GEFM na produção de carvão vegetal em pequenos fornos dentro da propriedade, atendendo demanda e sob subordinação do autuado e seus prepostos.

O GEFM apurou que, no momento da auditoria fiscal, os 19 trabalhadores encontrados na propriedade (17 deles não registrados) trabalhavam divididos em três turmas, cada uma com um chefe de turma, os quais cumpriam função de interlocutores do empregador nas frentes de trabalho. Acima deles estava o gerente da propriedade Sr. [REDACTED] que repassava as orientações do Sr. [REDACTED] para as turmas de trabalho e controlava a quantidade de madeira cortada e carregada.

Os 17 empregados (10 resgatados e 07 não resgatados) trabalhavam com subordinação, diariamente, para atender necessidade não eventual do empreendimento, com pessoalidade e mediante salário. O trabalho era organizado e dirigido segundo as necessidades do empreendimento de domínio do autuado. Era o gerente da Fazenda, o Sr. [REDACTED] quem definia como e onde o corte de eucalipto deveria ocorrer. O Sr. [REDACTED] definia, por exemplo, qual o talhão de eucalipto que deveria ser cortado, e de que modo o corte deveria ocorrer, orientando os trabalhadores inclusive sobre a necessidade de observar a direção e sentido do vento no momento do corte. O Sr. [REDACTED] reunia pessoalmente com cada cortador no momento da contratação para passar as informações sobre os serviços que seriam prestados na fazenda. Não raro o próprio [REDACTED] era quem apontava para os trabalhadores o local onde a madeira deveria ser cortada, a exemplo de quando desejava transformar área do eucaliptal em pasto. Toda a madeira que saía da fazenda devia necessariamente passar antes pelo [REDACTED] sem exceção, que controlava exatamente os montantes que cada turma havia cortado e carregado. O [REDACTED] também orientava os trabalhadores não somente sobre o local em que iam trabalhar, mas também sobre a importância de ter cuidado com os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

equipamentos, de manter a área organizada, sem bagunça ou lixo, etc. Além do gerente, os chefes de turma - [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (este último formalmente registrado como empregado do autuado) – também auxiliavam na organização e desenvolvimento dos trabalhos, repassando orientações aos demais trabalhadores. Chama a atenção também o fato de as turmas de trabalhadores não serem fixas, de modo que noticiamos ser natural a migração dos trabalhadores entre as turmas, mas ficando sempre à disposição do poder central.

Apurou-se ainda que toda a venda de lenha de eucalipto extraída da fazenda era formalizada mediante emissão de nota fiscal em nome do autuado, o Sr. [REDACTED] tornando ainda mais claro o seu domínio sobre a atividade empresarial e o produto dela resultante.

Os chefes de turma não tinham autonomia para executar a atividade em nome próprio. Todos eles faziam do trabalho o seu meio de subsistência, não possuindo caixa ou outro patrimônio relevante suficiente para aportar e desenvolver sua atividade de forma autônoma. O Sr. [REDACTED] era quem custeava toda a estrutura operacional do empreendimento, como óleo combustível, correntes e sabres para as motosserras, óleo queimado, equipamentos de segurança etc. O combustível, por exemplo, ficava em um tanque de cinco mil litros de domínio dos proprietários da fazenda, ficando o gerente [REDACTED] encarregado de distribuí-lo para os trabalhadores que necessitassem. Equipamentos de segurança como caneleiras, protetores auriculares, capacetes e outros eram adquiridos pelo Sr. [REDACTED] e entregues aos trabalhadores. A disponibilização de locais para pernoite e áreas de vivência também era de responsabilidade do Sr. [REDACTED]. Os trabalhadores somente recebiam seus salários quando o Sr. [REDACTED] pagava os chefes de turma, pois esses não tinham qualquer capital de giro ou patrimônio próprio para arcar com os custos com mão de obra. Assim, era feito mero repasse do pagamento de alguns trabalhadores com atribuições de gestão para obreiros com atribuições meramente operacionais/braçais.

Em síntese, os proprietários da Fazenda [REDACTED] e do eucaliptal não só dirigiam a atividade e os serviços prestados conforme seus interesses, diretamente e através de prepostos sem autonomia (a exemplo do gerente Marlon e dos chefes de turma acima citados), como tinham o domínio de fato



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e de direito sobre todo o empreendimento, de maneira que a dinâmica e a estrutura do empreendimento eram controladas pelo autuado, proprietário da terra, e pelo seu filho [REDACTED]

Os serviços eram prestados diariamente, atendendo às necessidades definidas pelos proprietários da fazenda. Essas necessidades não tinham caráter eventual. Observou-se, aliás, que as atividades de corte, enleiramento e carregamento da lenha do eucalipto tinham natureza não somente não eventual, mas permanente. A auditoria fiscal foi realizada em momento classificado pelo autuado como de baixa produção e demanda, posicionado entra as grandes safras de grãos na região, quando a demanda dos secadores de grãos por lenha é mais alta. Mesmo durante o período de baixa demanda e produção, havia 19 trabalhadores diretamente ativados na atividade, número que cresce ainda mais durante o ano. O gerente da propriedade confirmou ao GEFM a permanência da atividade durante todo o ano, desde que o corte de eucalipto teve início na Fazenda Rossafa.

Os serviços eram prestados em caráter oneroso, mediante pagamento de salário como contraprestação. Os chefes de turma, a quem se atribuíam certas atribuições de gestão, ficavam responsáveis por repassar os pagamentos aos demais trabalhadores. As remunerações eram feitas por unidade de produção, que poderia ser o metro cúbico de lenha cortada, enleirada ou carregada. Em média, cada trabalhador recebia R\$3,00 por metro cúbico de lenha cortada, R\$2,00 por metro cúbico de lenha puxada (carregar e transportar a lenha até local pré-definido), e R\$ 1,50 por metro cúbico de lenha enleirada (juntada em leiras).

Os trabalhadores também executavam suas atividades de forma pessoal, não havendo notícia de que se fizessem substituir por terceiros para o trabalho. A necessidade de que cada trabalhador passasse por uma reunião com o gerente da fazenda, durante a qual lhes eram repassadas as orientações iniciais do trabalho, inibia a livre substituição de obreiros.

A realidade encontrada revelou, portanto, prestação de serviços de caráter dependente, subordinado e empregatício, marcada por subordinação, não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e *ajenidad*, circunstância que impõe ao titular da atividade econômica, tomador da força de trabalho dos rurícolas e por ela diretamente beneficiado, a submissão de todos ao registro em livro, ficha ou outro sistema eletrônico equivalente, providência que não fora adotada até o início da ação fiscal do GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A falta de registro revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descanso remunerado, salário mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de encargos públicos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

Esses 17 empregados (10 resgatados, 07 não resgatados) também prestavam serviços para o autuado como empregados sem que seus contratos de trabalho e suas condições fundamentais estivessem devidamente anotadas na CTPS de cada trabalhador.

Prepostos do autuado afirmaram ao GEFM que a intenção era anotar a CTPS de todos os trabalhadores. Alguns trabalhadores também relataram ao GEFM que o Sr. [REDACTED] transparecera essa intenção para eles. Até o momento da ação fiscal, contudo, apenas dois trabalhadores da fazenda tinham suas CTPS devidamente anotadas, ao passo que o resto permanecia na informalidade.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo que faz da sua força de trabalho seu meio de vida. Confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as políticas estatais de apoio ao trabalhador, especialmente a previdência social. Também favorece a auditoria de correção das condições de trabalho promovida pelos órgãos de proteção ao trabalho. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do indivíduo trabalhador.

O autuado também deixou de efetuar o pagamento integral de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado a diversos empregados. Observou-se que as remunerações eram feitas por unidade de produção, que poderia ser o metro cúbico de lenha cortada, enleirada ou carregada. Em média, cada trabalhador recebia R\$3,00 por metro cúbico de lenha cortada, R\$2,00 por metro cúbico de lenha puxada (carregar e transportar a lenha até local pré-definido), e R\$ 1,50 por metro cúbico de lenha enleirada (juntada em leiras). Os pagamentos somente ocorriam quando o gerente [REDACTED] fazia a medição de um determinado montante de lenha cortada, enleirada e carregada. Acontece que essas medições não ocorriam em intervalos de tempo uniformes, sendo comum que as turmas de trabalho não tivessem o produto do seu trabalho submetido a medição



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

durante períodos superiores a trinta dias. Isso fazia com que os trabalhadores não recebessem qualquer quantia por longos períodos de tempo.

Além disso, era comum que, mesmo após as medições, chefes de turma e outros prepostos do empregador deixassem de repassar o valor recebido do Sr. [REDACTED] para os demais trabalhadores, sujeitando diversos obreiros a longos períodos sem receber salário. O problema era tão presente que diversos empregados exigiram do Sr. [REDACTED] que os pagamentos passassem a ser feitos diretamente para eles, e não através do gato [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] reconheceu o problema e acatou a solicitação dos trabalhadores a partir de meados de julho/agosto, fazendo os pagamentos dos salários diretamente para chefes de turma com atribuições de gestão.

Como prejudicado, citamos o caso emblemático do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que iniciou o contrato de trabalho em 30/01/2017 na turma do gato [REDACTED] e depois foi transferido para a turma da Sra. [REDACTED] em que permaneceu até a data de seu resgate. Referido trabalhador recebeu pelos quase nove meses de trabalho somente uma parcela de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do gato [REDACTED] e depois não recebeu mais nenhuma quantia em espécie, somente alimentação e uma televisão avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais). O trabalhador afirmou ao GEFM, na presença do advogado do autuado, que se sujeitou a tal situação porque não tinha nenhum dependente para prover subsistência e porque não podia deixar o local sem receber pelos serviços já prestados. Todas as demais entrevistas conduzidas pelo GEFM na presença do advogado do autuado confirmaram a difícil situação desse rurícola.

Vale lembrar que o empregador foi notificado pelo GEFM para apresentar provas de eventuais pagamentos feitos aos trabalhadores tempestivamente, mas permaneceu inerte, afirmando ao GEFM não as possuir.

A falta de pagamentos de salário a tempo e modo corretos prejudica a subsistência do trabalhador e de sua família, impede que cumpra seus compromissos financeiros e retira dele os meios materiais para seu desenvolvimento e autodeterminação. Mais grave ainda, a retenção de salários restringe a liberdade do trabalhador de deixar o local de trabalho e romper o contrato de trabalho, pois receia nunca mais receber pelos serviços prestados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A auditoria fiscal verificou também que o autuado procedeu a diversos pagamentos aos 10 empregados resgatados sem que quaisquer deles fossem formalizados em recibo com discriminação da natureza de cada uma das parcelas pagas.

Os empregados resgatados receberam valores variados durante o desenvolvimento dos contratos de trabalho, geralmente após as medições de lenha feitas na fazenda pelo gerente [REDACTED] uma vez que os trabalhadores eram remunerados por unidade de produção, recebendo seus salários em intervalos de tempo incertos, após essas medições. Citam-se, por exemplo, as três quantias de R\$1000,00 que o empregado [REDACTED] recebeu nos meses de abril, maio e junho de 2017 e a quantia de R\$500,00 que recebeu na data de 10 de agosto de 2017; e a quantia de R\$500,00 que o empregado [REDACTED] recebeu no mês de fevereiro de 2017. Em síntese, todos os pagamentos feitos até então aos empregados do autuado que estavam na informalidade, através do [REDACTED] dos chefes de turma, do gerente [REDACTED] ou ainda diretamente do [REDACTED] ou de outro preposto seu, não foram devidamente formalizados em recibo.

Notificados para apresentar ao GEFM os recibos com a formalização desses pagamentos, os autuados confirmaram que referidos pagamentos de salário haviam sido feitos, mas não foram devidamente formalizados.

A falta de formalização dos pagamentos de salário aos empregados impossibilita o controle pelos trabalhadores das verbas principais e acessórias recebidas e dos descontos sobre seus vencimentos, o que desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho. Tal experiente acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. Tanto é verdade que vários trabalhadores relataram ao GEFM dificuldade para compreender os valores a eles devidos e aqueles por eles recebidos, bem como para conhecer os reflexos legais que deveriam sobre eles incidir. A informalidade também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam a dinâmica exata de remuneração da força de trabalho.

Outrossim, o autuado não mantinha sistema de controle e registro dos horários de início e término da jornada de trabalho dos 19 empregados afetados ao processo de corte da lenha de eucalipto. Não obstante trabalhassem em um mesmo estabelecimento rural, em um mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

eucaliptal, os trabalhadores, em número superior a 10, informaram que seus horários de trabalho não eram registrados em local algum.

Notificados pelo GEFM, os autuados deixaram de apresentar controle dos horários de trabalho e confirmaram não possuir qualquer sistemática de registro da jornada de trabalho diária praticada no eucaliptal

A falta de controle e registro dos horários diários de trabalho inviabiliza o conhecimento e a gestão do tempo de trabalho por cada um dos obreiros, minando o controle obreiro sobre a correção dos valores pagos a título de salário e dificultando sobremaneira reivindicações presentes e futuras de pagamentos relacionados à realização de labor extraordinário. A omissão patronal desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho e acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. A informalidade também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam fidedignamente os horários de trabalho praticados pelos trabalhadores, promovam correções e sancionem eventuais irregularidades.

Mas o que mais chamou a atenção do GEFM e assumiu protagonismo na degradância das condições de vida e trabalho dos 10 empregados resgatados foi o completo desarranjo ambiental dos locais de trabalho e vivência, com submissão desses trabalhadores a estados de prejuízo extremo à sua segurança, saúde e higiene.

Os 10 empregados resgatados pernoitavam e viviam em locais inadequados e improvisados, nas proximidades do córrego Jacuba. Os trabalhadores pernoitavam nestes locais em razão de o autuado não lhes ter disponibilizado alojamentos para pernoite entre os dias de trabalho.

Conforme detalhado acima, os empregados que prestavam serviços no local durante a auditoria fiscal estavam distribuídos em 08 estruturas diferentes. O depósito de máquinas (estrutura 06), o barraco de sal para tratamento do gado (estrutura 07) e o container de metal (08) não se destinavam a habitação humana e não apresentavam qualquer estrutura de vivência capaz de acolher um ser humano com o mínimo de dignidade.

O depósito de máquinas tinha estrutura montada com pedaços de madeira e pedaços de telha de amianto, com cobertura de lona branca e piso misto de terra batida e cimento queimado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Fora construído com a finalidade de guarda de máquinas desativadas, mas no momento da inspeção servia de local para pernoite e vivência de 05 trabalhadores, sendo eles [REDACTED]

[REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. O barraco de sal, por sua vez, tinha em depósito

cerca de uma tonelada de sal para tratamento do gado da propriedade. A estrutura era construída com pedaços de madeira e cobertura de telha, piso de cimento queimado, contendo dois espaços contíguos, um maior, onde três trabalhadores ([REDACTED] e [REDACTED])

dividiam espaço com os diversos sacos de sal, e um menor, onde o trabalhador [REDACTED] dividia espaço com motosserras, embalagens de óleo e outros equipamentos de trabalho em geral. Já o container de metal tinha dimensões aproximadas de 1,5m X 1,5m, sem janelas, no interior do qual também estavam depositados equipamentos de trabalho como óleo combustível e correntes de motosserra, e que servira outrora, segundo o Sr. [REDACTED] como cozinha ambulante (estrutura 08), mas que abrigava o trabalhador [REDACTED].

Além de todos os problemas estruturais que apresentavam, não tinham janelas, o que tornavam os locais muito quentes pela falta de circulação de ar e também não possuíam iluminação. Não forneciam a menor condição de habitabilidade, conforto e segurança aos trabalhadores que ali estavam pernoitando.

Para contornar o problema da iluminação, os próprios trabalhadores utilizaram extensões elétricas e improvisaram lâmpadas nesses locais. Essas instalações elétricas eram extremamente precárias, tanto que ficavam vários fios amontoados, descascados e desprotegidos, causando sérios riscos de incêndio.

Os três locais relatados tinham aspectos comuns. Nenhum deles dispunha de banheiros com instalações sanitárias ou chuveiro; não possuíam espaço suficiente para acomodar com privacidade os trabalhadores; não garantiam estabilidade ou conforto térmico aos que permaneciam em seu interior, sujeitando os obreiros a altas temperaturas; em relação às camas, eram improvisadas com pedaços de espumas trazidas pelos trabalhadores que ficavam em cima de tarimbas improvisadas sobre caixas de supermercado, galões de combustíveis e lubrificantes usados, dentre outros; as



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

roupas de cama também foram providenciadas pelos próprios trabalhadores, que trouxeram de suas casas; nenhum dos três locais contava com armários, de maneira que os trabalhadores tiveram que improvisar tábuas de madeira ou varais para colocar seus pertences, ou ainda depositavam-nos diretamente ao chão.

A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização, bem como resíduos alimentícios que ficavam no local, que atraíam animais domésticos, insetos e roedores, principalmente no depósito de sal, onde fora relatado pelos trabalhadores que ratos se escondiam no meio das sacas de sal e durante a noite saíam e ficavam transitando pelo local.

A degradância das condições de vida e trabalho desses trabalhadores se fazia ainda mais serena porque, afora a falta de alojamento, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não eram ofertadas aos trabalhadores. O GEFM apurou que os obreiros que pernoitavam no depósito de sal, no depósito de maquinário e container, não tinham acesso a instalações sanitárias durante ou após o fim de sua jornada de trabalho. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, sem o mínimo de privacidade, conforto e higiene. Embora houvesse uma instalação sanitária nas duas casas existentes nas proximidades, é preciso esclarecer que uma delas se destinava à moradia de uma família e a outra à moradia de dois trabalhadores irmãos, pelo que não era usual que os demais trabalhadores fizessem uso das instalações situadas em seu interior. Destaca-se que a instalação sanitária dessa segunda casa não contava com porta e não possuía caixa de descarga instalada e nem sistema de fossa séptica, inviabilizando sua utilização sanitária.

Nas frentes de trabalho também não lhes era disponibilizada estrutura para satisfazer suas necessidades de higiene e excreção. Os rurícolas eram então obrigados a, durante a jornada de trabalho, se socorrer da vegetação do local para satisfazer necessidades mezinhas de sobrevivência, como as de higiene e excreção. A ausência de vasos sanitários reduzia a opção dos trabalhadores a duas: lutar contra as necessidades biológicas de excreção próprias do corpo humano, suprimindo suas vontades naturais, ou atendê-las no mato, sem qualquer higiene, privacidade ou conforto. Nem sequer foi disponibilizada fossa seca para coleta das excreções dos trabalhadores, estrutura de construção sabidamente simples que visa atender as peculiaridades das frentes de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalho do meio rural. De modo semelhante, a ausência de lavatórios também suprimia a possibilidade de os trabalhadores se higienizarem de forma minimamente satisfatória durante sua jornada de trabalho e intervalo para almoço.

Nas estruturas 06, 07 e 08 também não havia lavatórios ou chuveiros para uso dos empregados. A simples higienização das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante em relação a diversas doenças, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios. Os trabalhadores que dormiam no depósito de maquinário chegaram a improvisar, ao lado deste, com pedaços de madeira, sem cobertura, um arremedo de banheiro para que pudessem ter um pouco de privacidade. Mas nem todos utilizavam esse local, pois para o banho precisavam coletar água na torneira, esquentá-la em balde e se utilizar de uma caneca para se banhar. Dessa forma, para tomar banho, os trabalhadores, devido à falta de banheiro no local onde ficavam, tinham que se socorrer do córrego que banhava a propriedade. O banho então se dava com exposição a intempéries, a sujidades da mata, a insetos e a outros animais cujo habitat dividia espaço com os trabalhadores, além de que, referido rio servia para a lavagem de roupas de alguns moradores locais e era coletada para o consumo humano.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Ademais, não havia nas frentes de trabalho auditadas locais destinados ao consumo de refeições pelos trabalhadores durante seus intervalos intrajornada. Por esse motivo, todos retornavam aos locais onde ficavam alojados para a tomada das refeições. Ocorre que os trabalhadores que pernoitavam no depósito de sal, depósito de maquinário e container não dispunham de estrutura adequada para que, no horário do almoço ou ao final da jornada de trabalho, pudessem tomar dignamente suas refeições, com o mínimo de conforto e higiene. As refeições eram consumidas com os trabalhadores sentados sobre tocos de madeira ou sobre embalagens de óleo, e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pratos e talheres eram equilibrados nas mãos e sobre as pernas dos trabalhadores, pois não havia mesa ou cadeira que os atendessem.

A ausência de camas nessas estruturas obrigava os trabalhadores a dispor colchões diretamente no chão ou improvisar tarimbas instaladas sobre galões de combustíveis ou lubrificantes, caixas de supermercados ou toras de madeira.

O trabalho de corte de lenha proporciona um desgaste físico superior ao normalmente realizado nos centros urbanos, uma vez que os rurícolas ficam expostos a intempéries e são submetidos a demandas de energia física elevadas. Por tal razão, o sono se torna fundamental na recuperação das energias do trabalhador. A falta de condições mínimas capazes de assegurar um sono minimamente reparador tem potencial para promover sérios danos à saúde do trabalhador.

O GEFM apurou ainda que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas nas frentes de trabalho para os trabalhadores das atividades afeitas ao corte de lenha de eucalipto.

Os trabalhadores foram indagados a respeito do acesso a água potável durante o expediente de trabalho, e todos afirmaram que não receberam nenhuma garrafa ou botijão para levar água potável à frente de trabalho. Dessa forma, alguns trabalhadores foram obrigados a adquirir, às suas expensas, garrafas de água. Como nem todos os trabalhadores tiveram condições de adquirir as garrafas, vários deles eram obrigados a compartilhar a mesma garrafa ou ficar sem água durante a jornada de trabalho. Não raro, a água não era suficiente para o número de trabalhadores que dividiam a mesma garrafa, terminando antes do fim do expediente, obrigando os trabalhadores a exercer suas atividades com sede, ou buscar água em qualquer lugar ou fonte que estivesse nas proximidades.

Novamente vale destacar que o trabalho exercido no local era capaz de proporcionar grande desgaste físico, o que demanda reposição hídrica constante. Como essa água constantemente terminava antes do término da jornada de trabalho, eles eram obrigados a buscar fontes alternativas de água, inadequadas para o consumo humano, expondo-os a diversos riscos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nota-se que as atividades do corte de eucalipto são realizadas a céu aberto com exposição ao sol e considerando as condições atmosféricas de calor extremo da região, torna-se imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água.

O GEFM apurou também que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores antes que assumissem suas atividades. Os empregados afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 12/10/2017, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque os exames não haviam sido realizados.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

No curso da ação fiscal verificou-se que o empregador deixou de realizar a identificação e avaliação dos riscos de ocorrência de acidentes do trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais, inviabilizando que fossem adotadas as medidas de controle correspondentes. Deixou ainda de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme determina alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho.

Por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 12/10/2017, o empregador foi notificado para exibir os documentos comprobatórios das medidas de gestão da Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde ocupacional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia elaborado.

A legislação estabelece a obrigação para o empregador de realizar a avaliação do ambiente de trabalho, das condições de trabalho e de todos os elementos que, de alguma forma, possam agredir a integridade física e mental do trabalhador. Somente após conhecer os riscos existentes em um determinado meio ambiente de trabalho, é possível implementar medidas que extingam, neutralizem ou reduzam seus efeitos na saúde dos empregados.

Considerando as funções desempenhadas pelos trabalhadores, ligadas ao corte de lenha de eucalipto, e as condições em que elas eram exercidas, identificaram-se diversos riscos a que estava exposta a higidez física dos trabalhadores, a saber: materiais perfurocortantes das motosserras e demais ferramentas de trabalho; queda de troncos de árvores e contato com tocos, lascas de madeira; projeção de materiais e particulados de madeiras; posturas inadequadas; manutenção de posturas por longos períodos de tempo; sobrecarga física; intempéries como calor e radiação solar não ionizante, ataques de animais silvestres, peçonhentos ou não etc. Entretanto, não foram tomadas quaisquer medidas por parte do empregador para identificar, avaliar, eliminar, neutralizar ou controlar esses riscos.

Ressalte-se que os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde ocupacional, fato objeto de autuação específica e que demonstra, mais uma vez, a falta de política objetiva do empregador no sentido de compreender os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Ademais, a auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que prestavam serviços nas dependências de sua propriedade rural.

Em atenção aos agentes acima referidos, que apresentam relevante potencial de deflagrar acidentes do trabalho, deveria estar à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, como produtos antissépticos para assepsia de ferimentos; materiais para realização de curativos para ferimentos; materiais para imobilização de seguimentos corporais lesionados; luvas para permitir a prestação de socorro em condições higiênicas etc., o que não se observou.

Os ilícitos acima se somavam e criavam, em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores, em seu labor e em sua vivência cotidiana, submetendo-os, pois, a condição degradante.

Somadas, essas violações resultavam em tratamento degradante, com negação da condição humana dos trabalhadores, modalidade de trabalho análogo ao de escravo. Os registros fotográficos colacionados adiante ilustram as condições de vida e trabalho constatadas pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto 01: Depósito de máquinas improvisado como local de pernoite e vivência



Foto 02: Depósito de máquinas improvisado como local de pernoite e vivência (interior)



Foto 03: Depósito de sal improvisado como local de pernoite e vivência

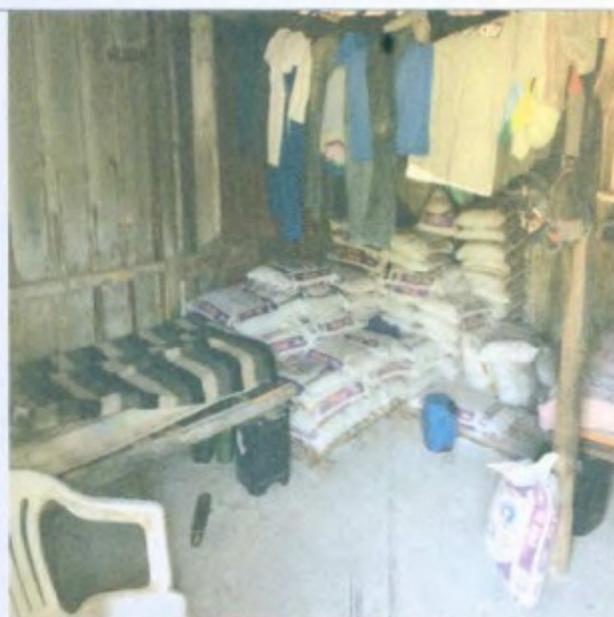


Foto 04: Depósito de sal improvisado como local de pernoite e vivência (interior). Trabalhadores dividiam espaço com sal para gado e outros equipamentos de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto 05: Container improvisado como área de pernoite e vivência

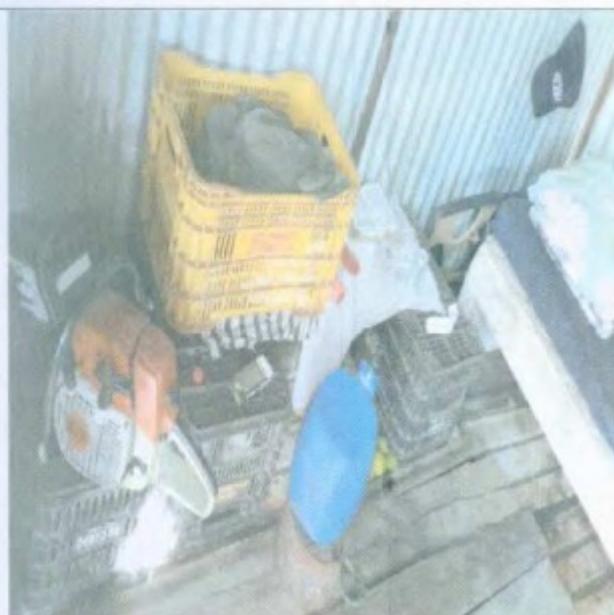


Foto 06: Container improvisado como área de pernoite e vivência (interior).



Foto 07: Córrego utilizado para excreção e higiene



Foto 08: Trabalhador encontrado pelo GEFM em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1) DOS ILÍCITOS APURADOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO RESGATADOS

A auditoria fiscal do GEFM apurou que 19 trabalhadores prestavam serviços na condição de empregados da propriedade Fazenda Rossafa. Desse total, 10 empregados estavam submetidos a condições degradantes de vida e trabalho e foram resgatados. Os ilícitos relacionados aos trabalhadores resgatados são os narrados acima. Outros 09 empregados, por sua vez, não estavam submetidos a condições análogas às de escravo, pelo que não foram resgatados. Embora esses 09 empregados não estivessem submetidos a condições análogas às de escravo, o GEFM apurou também algumas irregularidades em relação às moradias que lhes foram disponibilizadas pelo empregador.

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que o alojamento dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] (estrutura 04) e a moradia que acolhia a família da Sra. [REDACTED] (estrutura 05) não possuíam paredes construídas em alvenaria ou madeira.

O alojamento dos trabalhadores irmãos [REDACTED] e [REDACTED] (estrutura 04) era uma casa mista construída de tábuas de madeira e pedaços de zinco, com cobertura de telha eternit e piso de cimento queimado, contendo dois cômodos, um banheiro e um alpendre. A moradia que acolhia a família da Sra. [REDACTED] (estrutura 05) era uma outra casa construída com pedaços de telha de zinco, com cobertura de telha eternit e piso de cimento queimado. A estrutura dessas casas era feita com pilastras de madeira, mas o preenchimento das paredes era feito com diversos outros materiais, especialmente pedaços de telhas de zinco e lonas etc., ou seja, improvisações dos mais variados tipos feitas para garantir um mínimo de privacidade e segurança, em clara afronta a determinação legal sobre o tema.

A utilização desse material impedia a abertura de janelas e outros meios de circulação, e dava aos ambientes um aspecto escuro e fétido, o que também tornava os locais muito quentes pela falta de circulação de ar, favorecendo ainda, a infestação e infecção de doenças transmissíveis pelo ar.

Ademais, a auditoria do GEFM apurou que o alojamento dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] (estrutura 04) e a moradia que acolhia a família da Sra. [REDACTED] (estrutura 05) não possuíam uma fossa séptica para dar destinação salubre da água utilizada na casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O alojamento dos trabalhadores irmãos [REDACTED] e [REDACTED] a (estrutura 04) era uma casa mista construída de tábuas de madeira e pedaços de zinco, com cobertura de telha eternit e piso de cimento queimado, contendo dois cômodos, um banheiro e um alpendre. A moradia que acolhia a família da [REDACTED] (estrutura 05) era uma outra casa construída com pedaços de telha de zinco, com cobertura de telha eternit e piso de cimento queimado. Ocorre que não havia fossa séptica ou outros sistema adequado capaz de assegurar destinação salubre para a água usada nessas casas. Desse modo, a água utilizada era simplesmente escoada para fora das casas, através de canos improvisados, formando poças de esgoto que corriam para o córrego que banhava a propriedade.

Várias crianças moravam no local, de modo que a saúde delas, assim como dos demais trabalhadores, ficava em risco, tanto pela possibilidade de contato com essa água suja, como pela transmissão de doenças através dos vetores que se aproveitam dessa situação para se proliferar.

A água utilizada se dirigia para o leito do córrego Jacuba, que era utilizado pelos trabalhadores para tomar seu banho e também como fonte de água para consumo. Sabe-se se tratar de meio de contaminação de todo o meio ambiente, com prejuízo à coletividade dos trabalhadores e também à comunidade de pessoas que transitam no local e utilizam a água do córrego e o solo em seu entorno.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 12/10/2017, o GEFM ingressou na propriedade rural Fazenda [REDACTED] onde empreendeu auditoria fiscal com o objetivo de verificar as condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento rural e apurar a submissão de trabalhadores à escravidão ou a condições análogas às de escravo. O GEFM encontrou dezenove trabalhadores prestando serviços na propriedade na condição de empregados, sob subordinação do proprietário da fazenda por meio de prepostos sem autonomia. Apenas dois desses empregados estavam devidamente registrados e tinham suas CTPS anotadas com a informações dos contratos de trabalho. Os demais trabalhavam de modo informal, recebendo apenas por unidade de produção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Desse modo, o GEFM notificou o empregador a proceder ao registro e à anotação da CTPS de todos os empregados, e a observar todas as demais obrigações patronais que decorrem do vínculo empregatício, o que, até o presente momento, foi cumprido parcialmente.

O GEFM apurou ainda que dez empregados estavam submetidos a condições de vida e trabalho degradantes, estado representativo de condição análoga à de escravo. Bem por isso o GEFM efetuou o resgate desses trabalhadores, notificando o empregador a proceder à imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo, regularizar os contratos de trabalho, efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes TRCT, disponibilizar abrigo em condições dignas aos empregados até a regularização de sua situação.

O empregador então retirou os trabalhadores das estruturas improvisadas disponibilizadas como áreas de vivência e os levou para a sede da propriedade rural, até a completa regularização e rescisão dos contratos de trabalho. Assim, no dia 17 de outubro de 2017, foi regularizado o registro do contrato de trabalho de todos os 10 trabalhadores resgatados e feitas as devidas anotações na CTPS de cada um deles. O GEFM emitiu CTPS para aqueles trabalhadores que não tinham esse documento e para aqueles que não estavam com ele sob seu poder, a fim de permitir a pronta regularização dos vínculos empregatícios. Foram também emitidas pelo GEFM dez guias do seguro desemprego do trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90. Ademais, foram feitos perante o GEFM os pagamentos dos direitos trabalhistas e de indenização por danos extrapatrimoniais a cada um dos 10 empregados resgatados, cujos valores podem ser identificados em quadro já apresentado nesse relatório.

O empregador também firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho por meio do qual se comprometeu a não reincidir na prática dos ilícitos apurados durante a ação fiscal, sob pena de multa.

Os autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram remetidos por meio postal para a Rua Quatro, nº 2727, município de Jales/SP, endereço indicado pelo próprio empregador como próprio para o recebimento de correspondência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

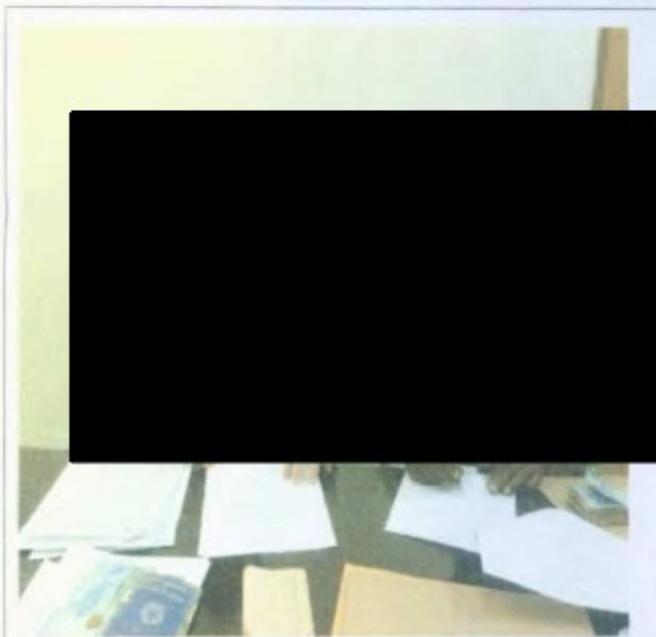


Foto 09: Empregado resgatado recebe suas verbas rescisórias.



Foto 10: Empregado resgatado recebe indenização a título de dano moral.

K) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe prestam concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); a Convenção sobre Escravatura das Nações



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

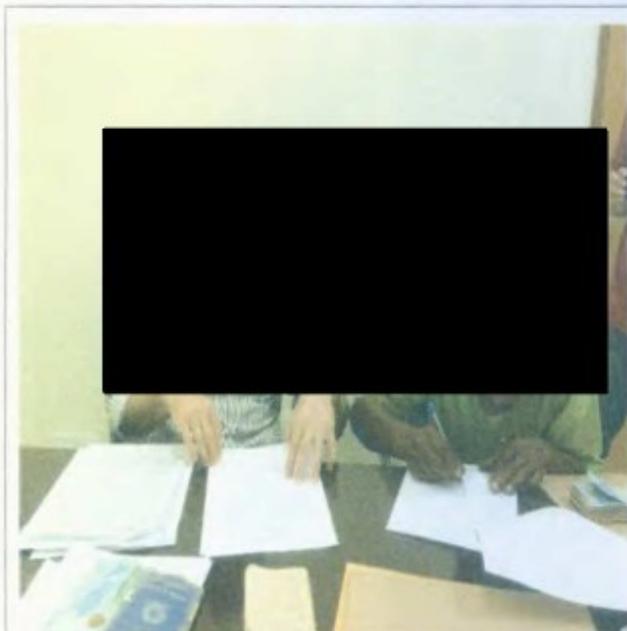


Foto 09: Empregado resgatado recebe suas verbas rescisórias.

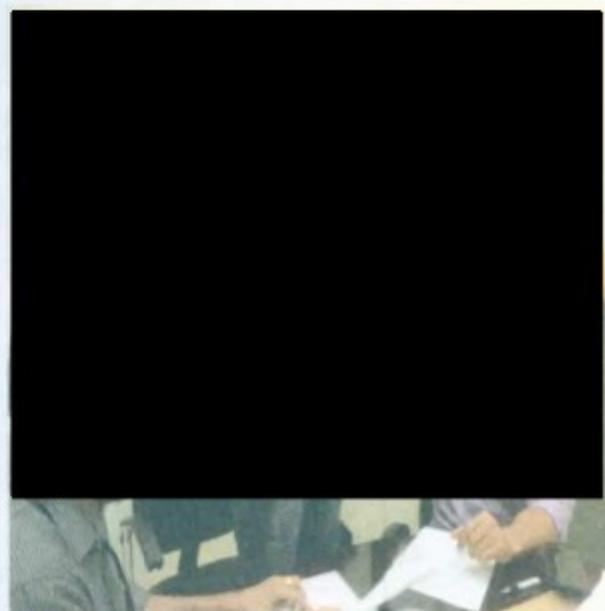


Foto 10: Empregado resgatado recebe indenização a título de dano moral.

K) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe prestam concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT n.º. 29 (Decreto n.º. 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º. 58.822/1966); a Convenção sobre Escravatura das Nações



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Unidas de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação das regras, princípios e valores que estão positivados sobretudo na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos acima identificados, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Demonstrou-se a prática dos ilícitos de submissão de trabalhadores a condição análoga à escravidão; não disponibilização de alojamento; não disponibilização de instalações sanitárias para satisfação de necessidades de excreção e de higiene; não disponibilização de locais para tomada de refeições; não disponibilização de água potável para consumo em quantidade suficiente nos locais de trabalho; ausência de acompanhamento médico ocupacional; ausência de avaliação dos riscos existentes do ambiente de trabalho e de adoção das medidas de controle correspondentes; não disponibilização de material para primeiros socorros, admissão de empregado sem registro; não anotação de CTPS; não formalização de pagamento de salário; ausência de controle de horários de trabalho; e retenção de salários. Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos dez trabalhadores contratados como empregados que estavam alojados em um barraco feito para depósito de máquinas e implementos agrícolas, em um barraco feito para depósito de sal para engorda de gado e em um container também utilizado como depósito de implementos.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros proteção social e direitos trabalhistas fundamentais, até as péssimas condições de vivência, higiene, saúde e segurança a que estavam submetidos.

É de bom tom acentuar que o combate ao trabalho análogo ao de escravo visa a assegurar o direito do trabalhador de ser tratado como ser humano, isto é, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço - ou custo. Há submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo sempre que a dignidade do indivíduo trabalhador, que precisa fazer de sua força de trabalho seu



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

meio de subsistência, é sistematicamente violada. A liberdade do trabalhador é apenas um dos aspectos dessa dignidade, não se autorizando olvidar dos demais.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados [REDACTED] [REDACTED] cortador, admissão em 01/04/2017; [REDACTED] carregador, admissão em 16/01/2017; [REDACTED] Serviços Gerais, admissão em 30/01/2017; [REDACTED] motorista, admissão em 09/10/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 16/01/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 25/07/2017; [REDACTED] cortador, admissão em 08/09/2017; [REDACTED] serviços gerais, admissão em 13/04/2017; [REDACTED], carregador, admissão em 01/04/2017; e [REDACTED] carbonizador, admissão em 01/06/2017, a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento do empregador auditado no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate desses trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 91/2011 do Ministério do Trabalho, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência do quanto relatado.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

[REDACTED]